Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06619/2011**
PROCESSO TC/MS	:	4034/2010
PROTOCOLO	:	983042
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 002/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	THOMAZ DE FREITAS & BELMIRO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	RECEBER PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FAZER REPAROS EM PROPRIOS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.669,20

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo/obras nº 002/2010, conforme o estabelecido no Art. 311, II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular de f. 116.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.184-189, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f.191-192, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas,



e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/obra nº 002/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Thomaz de Freitas & Belmiro Ltda.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 08 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb